

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008, DE 13 DE ABRIL DE 2026



INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DO MUNICÍPIO DE BURITIS, NA FORMA DE APORTES MENS AIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015 e considerando o Parecer Atuarial do exercício de 2026, faz saber que a Câmara municipal de Buritis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais, destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência de Buritis- IPREB, indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2026, ano Base de 2025, conforme os seguintes Aportes Mensais:

Plano de Amortização por Aportes Mensais

Plano de Amortização por Aportes Mensais

ANO	VALOR (R\$)
2026	1.020.408,76
2027	1.558.934,25
2028	1.598.730,17
2029	1.639.166,12
2030	1.680.250,92
2031	1.721.993,49
2032	1.764.402,89
2033	1.807.488,28
2034	1.851.258,93
2035	1.895.724,25
2036	1.940.893,75
2037	1.986.777,07
2038	2.033.383,97
2039	2.080.724,32
2040	2.128.808,15
2041	2.177.645,57
2042	2.227.246,87
2043	2.277.622,43
2044	2.328.782,77
2045	2.380.738,56
2046	2.433.500,59
2047	2.487.079,78



2048	2.541.487,20
2049	2.596.734,07
2050	2.652.831,73
2051	2.679.360,04
2052	2.706.153,64
2053	2.733.215,18
2054	2.760.547,33

Art. 2º. Os aportes mensais constante no artigo anterior, referente ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º Até o início da exigência do aporte do Artigo 1º, são devidas os aportes mensais previsto na Lei nº 1622, de 29 de abril de 2025.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal das alíquotas suplementares de que trata esta Lei, e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na Lei complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do RPPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário que tratam da matéria de equacionamento de déficit técnico atuarial no Município de Buritis/MG, em especial a Lei nº 1622, de 29 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 13 de abril de 2026.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

ALENCAR ALISON APOLINÁRIO ANTUNES
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em Primeira votação no dia 10/04/2026 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário, aprovado em Segunda votação no dia 13/04/2026 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário.